




CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2059 /2001

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(DA Sr<sup>a</sup> DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à C.E.O.F., CAS e CCV

Em 22.05.2001

  
Stamar Pepheiro Lima  
Chefe da Assessoria da Planície

Altera a Lei nº 2.666 de 5 de janeiro de 2001, que “institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública, do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

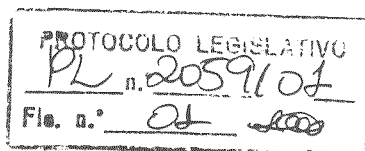
“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da BELACAP - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana, da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

At. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição pretende corrigir uma injustiça à um número significativo de servidores da BELACAP, que não foram contemplados com a



PL053.01



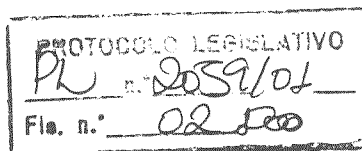
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Lei nº 2.666/2001, contrariando assim preceitos constitucionais de que todos são iguais perante a Lei.

Diante do exposto peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Dep. **ANILCÉIA MACHADO**  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LEI Nº 2666, DE 5 DE JANEIRO DE 2001**

(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

*Institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública, do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, na data da publicação desta Lei.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será calculada no percentual de cento e setenta e oito por cento sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, gratificações e vantagens.

Art. 4º Para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação de que trata esta Lei somente será devida se percebida pelo período mínimo de seis meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 08.01.2001

